



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

PORTARIA Nº 303/GDG/IFC-CAM/2014, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú, no uso das suas atribuições legais e considerando a Recomendação Nº 009 – CONCAMPUS/CAM/IFC/14, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Aproveitamento Parcial de Estudos, nos Termos do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROGÉRIO LUÍS KERBER
Diretor-Geral

REGULAMENTO APROVEITAMENTO PARCIAL DE ESTUDOS

Dispõe sobre a regulamentação do Art. 52 da Resolução 057/2012 e dá encaminhamentos sobre a oferta do APROVEITAMENTO PARCIAL de componente curricular para os Cursos Superiores do IF Catarinense/Câmpus Camboriú (CONCAMPUS/ATA Nº 01/04/2014).

O aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, de créditos já cumpridos, em outro curso superior legalmente reconhecido ou autorizado, após a análise das ementas, conteúdo programático, nomenclatura e carga horária da disciplina, módulo, unidade de aprendizagem/educacional ou outra.

Considere-se outro curso superior de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, legalmente autorizados.

O aproveitamento parcial de componente curricular poderá ocorrer quando:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

- I. A verificação de rendimentos não se enquadrar no Art. 51, da Resolução 057/2012; e,
- II. A verificação de rendimentos respeitar no mínimo de 50% de similaridade **dos conteúdos e da carga horária** do(s) componente(s) curricular(es) do curso pretendido, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Sendo o conteúdo programático com equivalência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), porém cursado com carga horária inferior ao exigido no curso, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o acadêmico cumpra a parte faltante dos créditos previstos para a disciplina no IFC e/ou submeta-se a avaliação elaborada pelo professor da disciplina, previamente definida em um plano especial de estudo, visando verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária necessária.

§ 1. Fica a cargo de o professor definir se a avaliação será através de prova, trabalho, seminário ou outro formato.

I. O processo de avaliação deve acontecer dentro do semestre letivo em que for informado por escrito o resultado do requerimento ao acadêmico, mediante protocolo, e encerrado dentro desse mesmo semestre letivo. Neste caso, cabe à Coordenação do Curso promover a comunicação por escrito ao professor responsável pela análise e ao requerente, mantendo controle em seus arquivos para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica.

II. Obtendo aprovação nessa avaliação, o acadêmico será dispensado de cursar a disciplina. Em caso de reprovação, será indeferido o pedido de aproveitamento, ficando, em qualquer caso, a avaliação anexada ao requerimento arquivado na Secretaria Acadêmica.

Em caso de ter sido cursado o número de créditos ou carga horária igual ou superior ao exigido no IFC, porém com conteúdo programático inferior a 75%, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o acadêmico cumpra a parte faltante dos conteúdos previstos para a disciplina no IFC, através de avaliação elaborada pelo professor da disciplina, previamente definida em um plano especial de estudo, visando à complementação do conteúdo programático da disciplina.

O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas I e II, do § 1, do 0.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

Em caso de ter sido cursado o número de créditos ou carga horária e conteúdo programático inferior ao exigido no IFC, porém respeitando o mínimo de 50% na carga horária e no conteúdo programático, poderá ser concedida a equivalência mediante despacho do professor e coordenador do curso, desde que o acadêmico cumpra a parte faltante dos conteúdos previstos para a disciplina no IFC, através de avaliação elaborada pelo professor da disciplina, previamente definida em um plano especial de estudo, visando à complementação do conteúdo programático da disciplina e a integralização da carga horária necessária.

§ 1. O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas I e II, do § 1, do 0.

No caso de disciplina que necessite de atualização periódica, deverá ser exigido do acadêmico que se submeta à avaliação elaborada pelo professor da disciplina, visando verificar os conhecimentos acerca do conteúdo programático e a integralização da carga horária.

O processo de avaliação deve atender o que preceituam as alíneas I e II, do § 1, do 0.

Em caso de ter sido cursado o número de créditos ou carga horária superior a 100% do exigido no IFC, a carga horária poderá ser aproveitada para equivalência em mais de uma disciplina no IFC/Câmpus Camboriú, desde que respeitados os demais artigos dessa resolução e o Art. 51 da Resolução 057/2012.

Parágrafo único. Somente será considerado esse caso, na situação em que o pedido de aproveitamento já indicar todas as disciplinas a serem aproveitadas, não sendo permitido um segundo pedido envolvendo a mesma disciplina de origem.

A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar do IFC, com a respectiva nota/conceito obtida pelo acadêmico na Instituição de origem.

Estudos cursados através de disciplinas, para serem convalidados em cursos do IFC/Câmpus Camboriú oferecidos através de módulos, por eixos articuladores, unidades de aprendizagem, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina, será concedida convalidação mediante avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Estudos cursados através de módulos, por eixos articuladores, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

para serem convalidados em cursos do IFC oferecidos através de disciplinas deverá ocorrer a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e de 100% da carga horária ou superior ao exigido no IFC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantida a sua aprovação no curso de origem, conforme parecer do professor da disciplina e despacho da coordenação do curso.

Parágrafo único. A equivalência poderá ser concedida para uma ou mais disciplinas, se atender o percentual mínimo exigido de conteúdo programático e o total da carga horária da disciplina.

Estudos cursados através de módulos, por eixos articuladores, por metodologias ativas de aprendizagem, por currículos globalizantes e outros que diferem da organização por disciplina, para serem convalidados por cursos do IFC de mesma natureza deverá ocorrer a equivalência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo programático e de 100% da carga horária ou superior ao exigido no IFC, bem como obtenção de média (nota, conceito) que tenha garantido a sua aprovação no curso de origem, conforme despacho da coordenação do curso.

Parágrafo único. Não atendendo o percentual mínimo exigido de conteúdo programático e o total da carga horária o acadêmico poderá solicitar avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Os casos omissos desta Resolução serão submetidos à Secretaria Acadêmica, para apreciação e manifestação conclusiva.

Esta Regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 04 de Setembro de 2014.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Camboriú

ANEXO I

DEMONSTRAÇÃO DE APLICAÇÃO

Disciplina	Similaridade (Equivalência)		Validação
	Conteúdo	Carga horária	
Situação A – Equivalência total	$\geq 75\%$	$\geq 75\%$	Res. 057/2012, Art. 51
Situação B – Equiv. parcial – conteúdo e freq.	$\geq 50\%$	$\geq 50\%$	Sim, Art. 2
Situação C – Equiv. parcial – frequência	$\geq 75\%$	$< 75\%$ e $\geq 50\%$	Sim, Art. 3
Situação D – Equiv. parcial – conteúdo	$< 75\%$ e $\geq 50\%$	$\geq 75\%$	Sim, Art. 4
Situação E – Equiv. parcial – conteúdo e freq.	$< 75\%$ e $\geq 50\%$	$< 75\%$ e $\geq 50\%$	Sim, Art. 5
Situação F – Equiv. parcial – disciplina com atualização periódica	$\geq 50\%$	$\geq 50\%$	Sim, Art. 6
Situação G – Equiv. parcial – 1 -> 2	$> 100\%$	$> 100\%$	Sim, Art. 7
Situação H – Equiv. parcial – disciplina -> módulo	$\geq 50\%$	$\geq 50\%$	Sim, Art. 9
Situação I – Equiv. parcial – módulo -> disciplina	$\geq 75\%$	100%	Sim, Art. 10
Situação J – Equiv. parcial – módulo -> módulo	$\geq 75\%$	100%	Sim, Art. 11